



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.372, DE 2020 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 418/2025 - SF

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os Municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-904/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir os Municípios paraenses ainda não atendidos na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapicuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri e Pardo, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, do Pará, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal



ivb/pl20-5372t

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



* C D 2 5 6 9 1 1 9 0 4 0 0 0 *

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 6.088, DE 16 DE JULHO DE 1974

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6088-16-julho-1974357353-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO